



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 007/2022

Irupi/ES, 31 de janeiro de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O APOIO E O PATROCÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O APOIO E O PATROCÍNIO DE
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO
A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O patrocínio e apoio a eventos de interesse públicos do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, entre outros, que gerem desenvolvimento socioeconômico, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade realizada pelo Município de Irupi, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado, consistente no apoio e no patrocínio a eventos e a ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Irupi, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º. Os eventos e ações referidas no *caput* abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública, bem como os eventos oficiais elencados no Calendário Oficial do Município.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Apoio: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço para evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

II - Apoio Institucional: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III - Patrocínio: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização do evento ou ação.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deflagrará processo de Chamamento Público, possibilitando o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em fornecer patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§2º. O edital de chamamento conterá, conforme o caso:

- I** - a data de realização do evento e o cronograma de atividades;
- II** - a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhadas dos respectivos projetos;
- III** - as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;
- IV** - os critérios de seleção;
- V** - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;
- VI** - a minuta de termo de colaboração a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§3º. São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§4º. As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

§5º. É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, de forma singular ou em conjunto.

§6º. Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

§7º. Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

§8º. Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus à simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação apoio institucional.

§9º. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 5º. Compete à Secretaria que organiza o evento:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

III - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto nesta Lei;

IV - divulgar, no Site do Município de Irupi, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

termo de colaboração com o Município de Irupi com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 7º. A realização de obras e/ou projetos realizados pelo Município de Irupi também poderão receber apoio nos termos desta Lei.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Irupi, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

A aprovação do referido Projeto de Lei, propiciará a realização de eventos importantes ao desenvolvimento de nossa cidade, mormente em relação ao fomento do desenvolvimento econômico, com reflexo sobre diversos seguimentos do comércio local, tais como hotéis, restaurantes, bares e similares;

Além disso, há diversos setores de nossa comunidade que dependem direta e indiretamente deste fluxo de eventos, que movimentam nossa cidade, trazendo recursos financeiros importantes e necessários à manutenção e sustentabilidade de nossa economia local;

Desta forma, trata-se de uma necessidade no sentido de regulamentar os patrocínios de interesse de nosso Município, a fim de potencializar nosso desenvolvimento econômico e social;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.

